

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 15 de agosto de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sr.^a Conselheira Vice-Presidente Luciana Ferreira Braga e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Rebeca de Magalhães Melo, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e ainda os Conselheiros Suplentes Samara de Oliveira Freire, Renato Couto Mendonça e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pela Conselheira Suplente Samara Freire. Em seguida, a Sr.^a Presidente apregou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** antes de prosseguir com os trabalhos o Conselheiro Carlos Vieira, ausentou-se da sessão, cedendo lugar ao Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, que o substituiu no julgamento do seguinte recurso: **a) Processo n. 0040-002536/2017**, Tributo ICMS, RV 156/2019, Recorrente COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL LTDA. - COOPA-DF, Advogado Jacques Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13558, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Relatora Conselheira Rebeca Melo. **A Representação Fazendária opinou pela baixa em diligência dos autos a fim de se apurar o direito ao crédito de ICMS referente à utilização de energia elétrica como insumo de produção e o desprovisionamento dos demais pontos recursais abordados pela Recorrente.** A Patrona da Recorrente, Sueny Almeida de Medeiros OAB/DF 20.226, ofereceu sustentação oral, sendo replicada pelo Representante Fazendário, que reiterou os termos do parecer acostado aos autos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de decadência suscitada pela recorrente e, quanto ao mérito, na tese do direito ao crédito de ICMS referente à utilização de energia elétrica como insumo de produção, negar-lhe provimento à maioria de votos, nos termos da Declaração de voto do conselheiro Paulo Bruno, vencida a relatora e, nas demais teses acompanhar a relatora pelo provimento parcial do recurso, tão somente para reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, a multa aplicada com a autuação discutida, de 100% para 50%, nos termos da Declaração de voto do Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro. Foi voto vencido o da Conselheira Relatora, que votou no sentido de acatar a preliminar de decadência suscitada, o aproveitamento de crédito referente à utilização de energia elétrica. Por se declarar impedido de discutir e votar no presente recurso, o Conselheiro Carlos Vieira foi substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira, sendo substituído pela Conselheira Suplente Samara Freire. Redator para o acórdão, o Conselheiro Paulo Bruno. Após a conclusão dos debates acerca do recurso anterior, o Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes se retirou da sessão, ao que o Conselheiro Carlos**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Vieira retomou o seu assento na bancada de julgamento. **b) Processo n. 0040-003838/2016**, Tributo ICMS, RV 17/2019, Recorrente GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, Advogado Carlos Eduardo Domingues Amorim OAB/RS 40.881, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Romilson Duarte. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e provimento do recurso, face à decadência do crédito tributário constituído e, em caso de desprovimento, que seja reduzida a multa aplicada, conforme previsto na Lei nº 6.900/2021.** O procurador da Recorrente, Luís Felipe dos Santos Canosa, acompanhou o julgamento do presente recurso. Iniciado o julgamento, o Conselheiro Relator votou no sentido de acolher a preliminar de decadência suscitada, na sua vez de votar, o Conselheiro Fernando Rezende pediu vista dos autos e, por ainda inexistir qualquer discussão quanto ao mérito, deixou de oportunizar aos demais Conselheiros a antecipação dos seus respectivos votos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira, sendo substituído pela Conselheira Suplente Samara Freire. Concluído o debate do presente recurso, mediante autorização da Sr.^a Presidente, o Conselheiro Romilson Duarte, retirou-se da sessão e foi substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto. **c) Processo n. 00040-00060712/2018-76, Tributo ICMS, RV 99/2022**, Recorrente AD DIGITAL COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, Advogado Marcelo Bolognese OAB/SP 173.784, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relator Conselheiro Carlos Vieira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento de ambos os recursos, recomendando ainda a redução da multa aplicada, conforme previsto na Lei nº 6.900/2021.** O Patrono da Recorrente, Rafael Riberti OAB/SP 353.110, ofereceu sustentação oral, no que foi replicado pelo Representante Fazendário, que reiterou os termos do parecer exarado. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, a multa aplicada com a autuação discutida, de 200% para 100%**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Romilson Duarte e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo respectivamente substituídos pelos Conselheiros Suplentes Renato Couto e Samara Freire. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **d) Processo n. 00040-00035496/2021-26**, Tributo ICMS, RV 128/2023, Recorrente VIA S.A (Atual denominação de VIA VAREJO S.A) - Solidária a Paulo Cesar Novais de Macedo, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relator Conselheiro Fernando Rezende. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e provimento do recurso, exclusivamente à Recorrente VIA S.A, excluindo-a do polo passivo da autuação, mantendo-se inalteradas as demais informações do Auto de**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Infração. A Patrona da Recorrente, Rafaela Pinto Zuliani OAB/SP 494.124, embora inscrita para oferecimento de sustentação oral, declinou da oportunidade após a manifestação a Representação Fazendária. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar suscitada e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento para retirar a responsabilização solidária da VIA S.A do polo passivo da autuação,** nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Romilson Duarte e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo respectivamente substituídos pelos Conselheiros Suplentes Renato Couto e Samara Freire. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **e) Processo n. 00040-00034493/2021-75, Tributo ICMS, RV 180/2023, Recorrente VIA S.A (Atual denominação de Via Varejo S.A) - Solidária a Daniel Dias Gonçalves Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relator Conselheiro Fernando Rezende. O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e provimento do recurso, exclusivamente à Recorrente VIA S.A, excluindo-a do polo passivo da autuação, mantendo-se inalteradas as demais informações do Auto de Infração.** A Patrona da Recorrente, Rafaela Pinto Zuliani OAB/SP 494.124, embora inscrita para oferecimento de sustentação oral, declinou da oportunidade após a manifestação a Representação Fazendária. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar suscitada e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento para retirar a responsabilização solidária da VIA S.A do polo passivo da autuação,** nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Romilson Duarte e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo respectivamente substituídos pelos Conselheiros Suplentes Renato Couto e Samara Freire. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foi aprovada a ata sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em seguida, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdão referentes aos seguintes recursos: REN 20/2018 (Ac. 125/2024) e RV 99/2022 (Ac. 126/2024). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 26 de agosto de 2024, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Presidente

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA

Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE

Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO

Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTAL VIEIRA

Conselheiro

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE

Conselheira Suplente

RENATO COUTO MENDONÇA

Conselheiro Suplente

GUALBERTO DE SOUSA BARBOSA GOMES

Conselheiro Suplente